

REGIMENTO DA 6ª CONFERÊNCIA DA CIDADE DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º – A 6ª Conferência da Cidade de São Paulo convocada pelo Decreto Municipal Nº 53.731, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013 nos termos do Decreto Estadual nº 54.703, de 21 de agosto de 2009, e do Decreto Federal nº 5.790, de 25 de maio de 2006, e Resolução Normativa nº 14, de 06 de junho de 2012, do Ministério das Cidades, será realizada no período compreendido entre 1º de março e 1º de junho de 2013, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e terá os seguintes objetivos e finalidades:

I - Propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três entes Federados com os diversos segmentos da sociedade para assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

II - Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades do Estado, bem como das regiões metropolitanas.

III - Propiciar a participação popular dos diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas.

IV - Avançar na construção da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

V - Indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades.

VI - Realizar balanço dos resultados das deliberações da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Conferências Nacionais e da atuação do Conselho das Cidades.

VII - Eleger delegados e delegadas à 5ª Conferência Estadual das Cidades, conforme artigo 17 do regimento da Conferência Estadual.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 2º – A 6ª Conferência Municipal da Cidade de São Paulo será aberta à participação de todos os cidadãos interessados e deverá contemplar em suas análises, formulações e proposições o temário nacional proposto.

Art. 3º – Os resultados da 6ª Conferência Municipal da Cidade e a relação de delegados e delegadas para a 5ª Conferência Estadual das Cidades deverão ser remetidos à Secretaria Executiva da Comissão Preparatória Estadual até cinco dias após a sua realização.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º – A 6ª Conferência Municipal da Cidade será presidida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Sr. Fernando de Mello Franco e, na sua ausência ou impedimento eventual, por um substituto por ele indicado.

Art. 5º – A organização e realização da 6ª Conferência Municipal da Cidade estarão a cargo da **Comissão Preparatória Municipal**, integrada por representantes dos segmentos conforme estabelecido no Artigo 17 do Regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 6º – Compete à Comissão Preparatória Municipal:

I – Coordenar, supervisionar e promover a realização da 6ª Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos.

II – Propor os critérios e modalidades de participação e representação dos interessados, bem como o local de realização da Conferência.

III - Definir o Regimento Municipal, contendo os critérios de participação na 6ª Conferência da Cidade de São Paulo, e de eleição de Delegados e Delegadas para a Conferência Estadual

IV - Constituir os seguintes Grupos de Trabalho, com as respectivas atribuições:

a) Mobilização, que desenvolverá atividades de mobilização e sensibilização para participação na 6ª Conferência da Cidade de São Paulo;

b) Sistematização, que consolidará o resultado da 6ª Conferência da Cidade de São Paulo, para subsidiar as discussões da 5ª Conferência Estadual, bem como o relatório final a ser encaminhado, à Coordenação Executiva Nacional;

c) Organização, que desenvolverá atividades de organização e logística, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

CAPÍTULO IV

DO TEMÁRIO

Art. 7º - A 6ª Conferência Municipal da Cidade terá como temática: “**Quem Muda a cidade somos nós: Reforma Urbana Já**”.

Parágrafo único – O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas de maneira transversal.

Art. 8º - A 6ª Conferência da Cidade poderá ser composta de mesas de debates, painéis e grupos de debates e plenária, de acordo com a proposta da Comissão Preparatória.

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES

Art. 9º - A 6ª Conferência Municipal das Cidades, em suas diversas etapas, deverá ter a participação de representantes dos segmentos constantes no Artigo 17 do Regimento Nacional.

Art. 10º O delegado (a) titular eleito na Conferência Municipal terá seu suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 11º – A 6ª Conferência Municipal da Cidade de São Paulo, deverá eleger 270 delegados e delegadas a 5ª Conferência Estadual das Cidades.

Parágrafo único – Cada delegado terá um suplente do mesmo segmento pra representar o município na 5ª Conferência Estadual, no caso e impedimento do Titular.

Art. 12 – Os 270 Delegados e Delegadas que representarão o município de São Paulo na Conferência Estadual serão eleitos pelos 6 (seis) segmentos, obedecendo à proporcionalidade da representação, conforme enquadramento e proporcionalidade dos segmentos, conforme quadro abaixo:

Segmentos	%	Número de Delegados (as)
Poder Público - gestores, administradores públicos e Legislativo municipal - são os representantes de órgãos da administração direta, empresas públicas, fundações públicas e autarquias; e membros do Legislativo – vereadores. (2/3 executivo e 1/3 legislativo)	42,3%	114
Movimentos Populares – são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano.	26,7%	72
Trabalhadores representados por suas entidades sindicais – sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões do desenvolvimento urbano.	9,9%	27
Empresários - entidades de qualquer porte, representativas do empresariado, relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, inclusive cooperativas voltadas à questão do desenvolvimento urbano	9,9%	27
Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa – entidades representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas e outras entidades vinculadas à questão do desenvolvimento urbano. Enquadram-se também conselhos profissionais - regionais ou federais.	7%	19
Organizações não Governamentais - entidades do terceiro setor com atuação na área do desenvolvimento urbano	4,2%	11
Total	100%	270

§ 1º A escolha dos delegados e delegadas deve ocorrer dentro do próprio segmento, sem a interferência de qualquer outro segmento, de forma democrática por aclamação, voto aberto, voto secreto ou qualquer outro meio de sua escolha.

Art. 13º - A conferência Municipal discutirá os quatro eixos da temática nacional e os dois eixos da temática municipal. São eixos:

- 1. Participação e controle social no sistema nacional de desenvolvimento urbano (SNDU).**
- 2. Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano – FNDU.**
- 3. Instrumentos e políticas de integração intersetorial e territorial.**
- 4. Políticas de incentivo à implantação de instrumentos de promoção da função social da propriedade.**
- 5. Plano Diretor Estratégico da Cidade de São Paulo e a situação urbana do município.**
- 6. Discussão sobre a constituição do Conselho Municipal da Cidade.**

Art. 14º – A Conferência Municipal discutirá e elegerá quantas propostas considerarem necessárias para a esfera municipal e estadual e indicará propostas prioritárias de âmbito nacional dentro de cada eixo.

Art. 15º - Serão exigidos os seguintes documentos para fins de validação da Conferência Municipal:

I – Cópia do decreto municipal ou do edital de convocação em jornal local pela sociedade civil, comprovando a ampla divulgação, conforme disposto no §2º do Artigo 21 do Regimento Estadual.

II – Cópia do ato de instituição da Comissão Preparatória Municipal com sua composição.

III – Regimento da Conferência Municipal.

IV – Lista de presença, por segmento, dos participantes da Conferência Municipal.

V – Relatório Final da Conferência, em formulário próprio.

VI – Relação dos delegados e delegadas eleitos à Conferência Estadual.

§1º – A Comissão Preparatória Municipal deve enviar essa documentação para a Secretaria Executiva da Comissão Preparatória Estadual em até cinco dias após a sua realização, sem prejuízo da inserção desses resultados no site da 5ª Conferência Estadual das Cidades.

§2º – A Comissão Preparatória Municipal deve enviar as mesmas informações para a Comissão Executiva Nacional para registro, obedecendo a formas e prazos definidos pelo Ministério das Cidades.

Art. 16º– Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à Comissão Preparatória Estadual.

COMISSÃO PREPARATÓRIA MUNICIPAL